



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Buritama para o mandato compreendido entre 2025/2028".

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Buritama do mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, farão jus a um subsídio fixado, conforme os seguintes valores:

I - O ocupante de mandato de **PREFEITO MUNICIPAL** perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$. 23.751,10 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**;

II - O **VICE-PREFEITO** perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$. 9.309,65 (Nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Art. 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei, ficando assegurada à revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, por ocasião da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Buritama não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e respectivas normas constitucionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

MARCOS BARBOSA DE FREITAS
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR
SECRETÁRIO

NOSSA TERRA TEM PALMEIRAS...



